



# FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 851

23 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Tel.: (22) 3811-1050  
CEP 28.300-000 - Itaperuna-RJ

## CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE AÇÃO CONTÍNUA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito **PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**, portador da carteira de identidade nº 06322055-2, IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO SANTA LUCIA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laxe Gouvea, nº355 – Bairro Marechal Castelo Branco – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.644.192/0001-50, representado por **Canavarro Gontijo Neto** e **Sonia Maria Gontijo**, aqui, denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação serviços transporte regular escolar de alunos da rede municipal de alunos e do Instituto Federal Fluminense relacionados na cláusula de objeto, ao qual está vinculado ao **processo administrativo nº 1.938/2019** e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, mediante as cláusulas a seguir entabuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE**, serviços de transporte para o atendimento aos usuários das escolas municipais e IFF (INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE).

A **CONTRATADA** deverá realizar atividades próprias no sentido de promover à execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão as Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios previsto no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seguir as normas em vigor da Associação devidamente vistoriada pelo DETRAN/RJ. Os veículos não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da Contratada.

Os condutores dos seus respectivos veículos deverão ser motoristas devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função.

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a **PMI** ou modificação deste instrumento.

As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMI**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante o **PMI** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMI** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, a **PMI**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **PMI** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **PMI**.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a **PMI**, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade nº 002/2019, bem como a:

- I – Não subcontratar objeto do presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **PMI**, o qual, se autorizado, será dado por escrito;
- II – Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela empresa subcontratada, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**;
- III – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

IV – Dispor do veículo na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

V – Fica a cargo da Contratada as despesas com combustível, assim como é de sua inteira responsabilidade as despesas com salários e encargos dos empregados incumbidos de operá-lo.

VI – Executar os serviços objeto do presente CONTRATO rigorosamente nos prazos e horários pactuado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 12 (doze) meses corridos.

O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuados em processo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a **PMI** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.080.483,91 (um milhão, oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada nas seguintes classificações:

Unidade nº 20.09 – Secretaria Municipal de Educação– por conta do Programa de Trabalho nº 12.363.0191.2213, e pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; RECURSO PRÓPRIO.

Unidade nº 20.09 – Secretaria Municipal de Educação – por conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0191.2212, e pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Unidade nº 20.09 – Secretaria Municipal de Educação – por conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0191.2212, e pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PNAT.

Unidade nº 20.09 – Secretaria Municipal de Educação – por conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0191.2212, e pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de planilha dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a fatura devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez obedecida às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso

decorra de culpa da **PMI**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Prefeito do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Senhor Secretário de Fazenda.

Caso a **PMI** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **PMI** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula sexta acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PMI** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso a contratada enseje o retardamento da execução do seu objeto deste **CONTRATO**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias: ou

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do contratante; ou

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O seu objeto será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias pela Secretarias Municipais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Cidade de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

A contratada manterá regularidade perante o INSS e FGTS, na vigência deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Itaperuna/RJ, 31 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
Representada pelo Prefeito **Paulo Rogério Bandole Boechat**  
**CONTRATANTE**

**VIAÇÃO SANTA LUCIA LTDA**  
Representada por **Canavarro Gontijo Neto**  
**CONTRATADA**

**VIAÇÃO SANTA LUCIA LTDA**  
Representada por **Sonia Maria Gontijo**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/12/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DIVERSAS RUAS DE LOC. DO CARULAS, B. NITÉROI, B. PRESIDENTE COSTA E SILVA, LOT. JOÃO BEDIM, B. VINHOSA, LOC. DE ARÉ, DIST. RETIRO, B. FITEIRO, B. CEHAB, DIST. DE BOA VENTURA, DIST. DE NOSSA SENHORA DA PENHA, DIST. COMENDADOR VENÂNCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Guilherme Coelho Kronemberger Andrade  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 015/2019

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/12/2020 - 09h30min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E PÚBLICOS), VARRIÇÃO E CAPINA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INCLUI-SE TAMBÉM A DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.**

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

João Victor Bastos Vilela  
Secretário Municipal do Ambiente



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2020 - RETIFICADO**

Processo nº 3302-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos Odontológicos com o fornecimento contínuo e fracionado. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **03/12/2020 às 09:00 horas**. Estimativa: **R\$ 150.688,03**.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site [www.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.saudeitaperuna.rj.gov.br). Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3822-8895 / 3824-1866. Itaperuna/RJ, 18 de novembro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Gabinete  
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 014/2018**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, estabelecida na Estrada do Bizzo, nº 40 (Fundos), Centro Santa Maria Madalena/RJ, inscrito no CNPJ nº 09.509.595/0001-80, neste ato representada por **Ítalo Dubois Martins**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é o **SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL**.

**1.2** A prorrogação contratual é vantajosa para Administração Pública, conforme planilha do Setor de Compras de fls. 17, parte integrante do Processo Administrativo nº 11.763/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo para execução dos serviços de assessoria contábil, visando atender a empresa em comum acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, processo administrativo nº 14.439/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2018 e EDITAL nº 047/2018, processo administrativo licitatório nº 13.714/2018, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor total de R\$ 192.124,80 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que corresponde ao valor de R\$ 16.010,40 (dezesesseis mil, dez reais e quarenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** De acordo com o documento de fls. 20 ficam nomeados como **fiscais do contrato 014/2018** a Srª **Danielly Diniz Macedo**, Matrícula nº 53517-6, Secretária Municipal de Fazenda e a Srª **Laila Poubel Folly Muniz**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 40026-2.

*[Handwritten signature and initials]*

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 20 outubro de 2020.

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**  
**Ítalo Dubois Martins**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
**CPF: 126.208.607-84**

*[Signature]*  
**CPF: 042.940.257-59**

**PU GC SMS 048-20**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/07/2020 celebrou o Contrato nº 33/2020, cujo objeto é obra de reforma CAPS AD, com Italight Itaperuna Serviços Elétricos LTDA ME, CNPJ nº 03.629.061/0001-00, pelo prazo de 90 dias, no valor global de R\$ 36.108,51, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0025.1.239.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 338. **Publicado na íntegra no sítio [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br).**

**PU GC SMS 049-20**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 13/11/2020 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2020, cujo objeto é a locação de ventiladores pulmonares portáteis, desfibriladores e monitores cardíacos multiparâmetros para atender ao PU e a UPA 24h, pelo prazo de 06 meses, com a empresa INMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.088.492/0001-78, no valor global de R\$ 103.764,00, despesa do orçamento de 2020, PT 20.21.10.122.0071.2.413, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00, fonte 350. **Publicado na íntegra no sítio [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br).**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2020 - RETIFICADO**

Processo nº 3302-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos Odontológicos com o fornecimento contínuo e fracionado. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **03/12/2020 às 09:00 horas**. Estimativa: **R\$ 150.688,03**.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site [www.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.saudeitaperuna.rj.gov.br). Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3822-8895 / 3824-1866. Itaperuna/RJ, 18 de novembro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira



**PREFEITURA DE ITAPERUNA**  
 Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva  
**Tel.: (22) 3824-6600**  
[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)

